

## Lei Municipal nº 881/88

"Autoriza a colocação em concorrência pública e consequentemente arrendamento do Abatedouro Municipal, dando outras providências.

José Gonçalves, Prefeito Municipal de Techapora, testado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Techapora, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a colocar em concorrência pública, a concessão de arrendamento do Abatedouro Municipal local, podendo, para tanto, firmar contratos de arrendamento, assim como tomar as demais providências para o atendimento desta autorização.

Parágrafo Único - Compreende-se como área do Abatedouro, para efeito de arrendamento ora autorizado, a constante do croqui anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 2º) O contrato deverá ser firmado com o concessionário devidamente regulamentado conforme as disposições do Decreto Lei Complementar nº 9 (L.D.M), de 31 de dezembro de 1.969, aplicáveis à concessões de arrendamento.

Artigo 3º) - Na regulamentação do arrendamento bem a ser arrendado, se procurará respeitar

dar, ao máximo, o interesse da municipalidade.

Parágrafo Único - A regulamentação de que trata este artigo, deverá atender as exigências de legislação Federal aplicada à espécie a que se obriga o município e o concessionário.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Techapora, ao  
15 de setembro de 1988.

João Gonçalves  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Departamento de Administração, na mesma data supra.

João Laurício Filho  
Diretor Administrativo